



## **RESOLUÇÃO Nº 005/2026**

### **Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria (CMAS/SM)**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite referente ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/SM, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a organização da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, garantindo a proteção social à população atingida;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 08 de abril de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite que estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do SUAS.

Art. 2º O cofinanciamento federal tem por finalidade garantir a execução de ações socioassistenciais voltadas à proteção da população atingida por situações de calamidade pública e emergências, conforme disposto na Tipificação Nacional dos



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SANTA MARIA-RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 5135/08, de 22 de julho de 2008.**



Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social:

- I – assegurar a execução do serviço conforme normativas do SUAS;
- II – garantir a adequada aplicação dos recursos recebidos;
- III – organizar a oferta de serviços, benefícios e ações emergenciais;
- IV – prestar informações e realizar a devida prestação de contas aos órgãos competentes;
- V – articular a rede socioassistencial e intersetorial para atendimento das demandas emergenciais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 08/04/26.

Liciara Melissa Prass

Presidente do CMAS